

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.554 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MISSAL PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da 10ª (décima) Legislatura do Município de Missal, para o período 2021 a 2024, é fixado, em parcela única, conforme abaixo:

I - Presidente da Câmara - R\$ 7.605,37;

II - 1º Secretário - R\$ 5.609,63;

III - Vereadores - R\$ 5.070,24.

§ 1º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

§ 2º - Em caso de substituição, os Vereadores Suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de substituição.

§ 3º - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência ou a Primeira Secretaria, nos impedimentos ou ausências de seu titular, fará jus ao Subsídio Diferenciado previsto no *caput* deste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 2º - A concessão da reposição da perda do poder aquisitivo dos subsídios fixados por esta Lei será apurada anualmente, no mês de fevereiro, com base no índice de inflação medido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) relativo ao período de janeiro a dezembro do ano anterior, calculado e divulgado pelo IBGE -



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único – A reposição de que trata o *caput* deste artigo será formalizada através de Lei de iniciativa do Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese serão indenizadas as participações pelos Vereadores em sessões extraordinárias.

Art. 5º - Fica o Presidente do Poder Legislativo autorizado a reestabelecer, por Ato da Presidência, valores com despesas que porventura ultrapassem limites legais previstos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal

